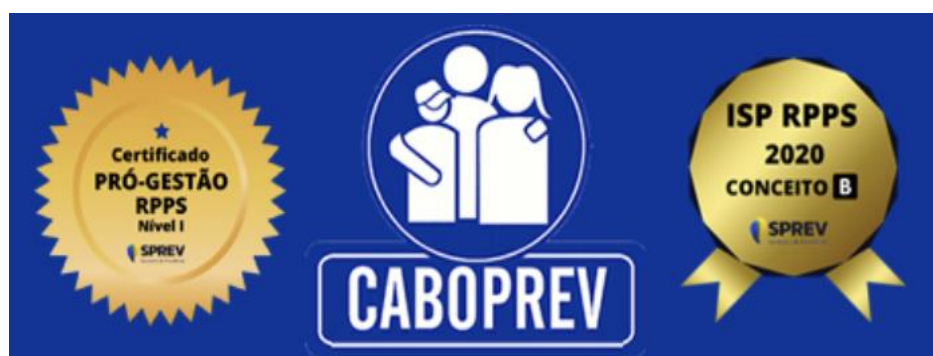




CABOPREV
Política de Investimentos 2023



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. CABO
DE SANTO AGOSTINHO**
CNPJ: 07.738.191/0001-32



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023



Sumário

1. INFORMAÇÕES INICIAIS	4
2. NORMATIVOS.....	6
3. CONSIDERAÇÕES	6
4. OBJETIVOS.....	7
5. META.....	8
6. COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DO CABOPREV	12
7. ALÇADAS DOS INVESTIMENTOS NO CABOPREV	12
8. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO DE 2022	12
9. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO CABOPREV	12
10. TIPO DE ALOCAÇÕES DO CABOPREV	12
11. ESTRATÉGIAS	14
12. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS	15
12.1.1 CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES	15
12.1.2 CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	18
12.1.3 ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS E MENSAIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	20
12.1.4 DELIBERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS.....	22
12.1.5 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR).....	22
12.1.6 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE INVESTIMENTOS	22
12.1.7 REGISTRO DO FLUXO DE ENTRADAS E SAIDAS E FLUXO DE EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTOS FUTUROS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESPECIFICOS PARA O ANO DE 2023	23
12.1.8 CUSTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E CUSTÓDIA DE ATIVOS MARCADOS PELA CURVA DE JUROS	24
12.1.9 LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA, EXCETO TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.....	24
12.1.10 METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O SEU CONTROLE E MONITORAMENTO	24



12.1.11	METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RETORNOS ESPERADOS DOS INVESTIMENTOS	24
12.1.12	ATESTADOS DE COMPATIBILIDADE PARA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO.....	24
12.1.13	PRO-GESTÃO	25
12.1.14	PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS.....	25
12.1.15	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	28
12.1.16	VEDAÇÕES DO CABOPREV.....	33
12.1.17	PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS INVESTIMENTOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO CABOPREV	34
12.1.18	REQUISITOS PARA GESTOR DE RECURSOS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO CABOPREV	37
12.1.19	CERTIFICAÇÕES NO CABOPREV.....	38
12.1.20	TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS NO CABOPREV	39
12.1.21	OUTRAS ORIENTAÇÕES E AÇÕES DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELO CABOPREV.....	39
12.1.22	RELATÓRIOS MENSASIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS DO CABOPREV	41
12.1.23	CABOPREV – INVESTIDOR QUALIFICADO	42
12.1.24	CENÁRIOS	43
13.	BASE DE CÁLCULOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023 DO CABOPREV	45
14.	RESULTADO DOS CÁLCULOS PROJETADOS PARA O ANO DE 2023	47
15.	DELIBERAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023	49
16.	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ESPERADA EM DEZEMBRO DE 2023	50
17.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023.....	52



CABOPREV
Política de Investimentos 2023



1. INFORMAÇÕES INICIAIS

DATA DE REALIZAÇÃO: 05/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Clayton da Silva Marques

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Presidente	José Albérico Silva Rodrigues
Gerente Administrativo e Financeiro	Ângelo da Silva Gambôa
Gerente de Previdência e Benefícios	Vago
Controle Interno	Lucas Nunes de Barros

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CABOPREV

José Albérico Silva Rodrigues

Ângelo da Silva Gambôa

Arthur de Melo Marques de Sá

Ivanildo Germano Gomes Junio

Rafael Carnevalheira Pinto



CABOPREV
Política de Investimentos 2023



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CABOPREV

TITULARES	SUPLENTES
Uratanairdes Herckles Monteiro Maia	Italy Vivane de Melo Souza
Ângelo da Silva Gambôa	Hajime Honda
Tathiana Lemos de Araújo	Rafael Carvalheira Pinto
Sara Gouveia de Farias	Tony Ramos da Silva
Ivanildo Germano Gomes Júnior	Edson Souza Cavalcanti Wanderley
Ivaldo Macena Ferreira	Antonio Correia de Pontes

CONSELHO FISCAL DO CABOPREV

Flávio Ferreira de França	Heitor Fernando Eptácio Ferreira
Jacqueline Amâncio Gomes	Arthur de Melo Marques de Sá
Rufino Manoel Leonardo	Juliana Maria da Silva
Maria José Alves da Paixão	Ubirajara Amâncio da Silva
Sandro Guimarães Gomes	Antônio Carlos da Silva
Lídia Maria de Oliveira de Alencar da Silva	Genivaldo Cordeiro da Silva



2. **NORMATIVOS**

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**, atende às normas a seguir:

- ✓ *Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;*
- ✓ *Portaria do SPREV Nº 1.467, de 02 de junho de 2022;*
- ✓ *Normas Gerais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV;*
- ✓ *Normas de Credenciamento de Instituições junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV*
- ✓ *Normas da Comissão de Valores Mobiliários relativo aos Fundos de Investimentos;*
- ✓ *Normas do Banco Central do Brasil;*
- ✓ *Normas e Modelos da ANBIMA.*

3. **CONSIDERAÇÕES**

No presente documento encontram-se as diretrizes para guiar os processos de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV.

A elaboração desta Política de Investimentos visa, além de atender as exigências legais de acordo com a Resoluções do Conselho Monetário Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e a Portaria da SPREV Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, assim como as normas da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV

Deste modo, a Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação nos ativos previstos na Resoluções do Conselho Monetário Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. Além desses limites, as vedações específicas que visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV.



CABOPREV Política de Investimentos 2023



Ao longo do documento, utilizamos cenários projetados pelo mercado atual e futuro, segundo o Relatório Focus do Banco Central e análises realizadas pela equipe do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV, com base nas informações das instituições e do mercado.

A presente Política pode ser revista ou alterada, de forma justificada, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, conforme entendimentos da gestão do CABOPREV, Comitê de Investimentos e Conselhos. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, determina que a política de investimentos passa a vigorar após ser devidamente aprovada pelo órgão superior competente do RPPS. A Portaria MPS Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, estabelece que o DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS.

Referida política de investimentos após deliberada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Municipal de Previdência será divulgada na rede mundial de computadores – Internet no endereço eletrônico: <https://caboprev.pe.gov.br/>

4. OBJETIVOS

O principal objetivo da Política de Investimentos do CABOPREV para o ano de 2023, é o de ilustrar, em linhas gerais, as diretrizes relativas à gestão de suas finanças, de forma a buscar o atingimento da meta atuarial definida para o seu equilíbrio econômico-financeiro ao longo do tempo, e que possa garantir o efetivo pagamento dos seus segurados e pensionistas.

Procura-se através deste documento assegurar o claro entendimento não só dos gestores, segurados e pensionistas, como também dos provedores externos de serviços, além dos órgãos reguladores, dos objetivos e restrições quanto aos investimentos do CABOPREV.

Objetiva-se, também, com a Política de Investimentos, observados os fatores de liquidez, segurança, rentabilidade e transparência, o estabelecimento de critérios objetivos e racionais na avaliação das classes de ativos, dos administradores, dos gestores externos e custodiantes de carteiras de títulos públicos e de fundos de investimento, além das estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.



CABOPREV Política de Investimentos 2023



Portanto, por meio deste instrumento definem-se os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a aplicação dos ativos financeiros, levando-se em consideração:

- As normas legais que regulamentam os RPPS;
- Os objetivos e a meta atuarial do CABOPREV em conformidade com as obrigações futuras apontadas no cálculo atuarial;
- O perfil de investimento de curto, médio e longo prazo e o apetite por risco;
- As perspectivas econômicas atuais e futuras.

O CABOPREV seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, nas normas do CMN voltadas para RPPS, normas da SPREV, em especial do Pró-Gestão no nível atingido e de normas do CABOPREV, além do Asset Liability Management (ALM).

5. META

A meta se constitui nos parâmetros de rentabilidade a serem perseguidas, buscando compatibilidade com o perfil das obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN 4.963/2021.

Os investimentos financeiros do CABOPREV estão e serão realizados em 2023, de forma a perseguir retorno correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescidos de uma taxa de juros de 4,79% ao ano (quatro vírgula setenta e nove por cento). Utilizamos o IPCA por tratar-se de índice de medida da inflação oficial no Brasil, e como instrumento para cálculo da atualização do valor dos recursos no tempo

Para o estabelecimento da meta utilizamos o relatório FOCUS BACEN (26.08.2022), há época da realização dos cálculos desta Política de Investimentos.

Deste modo, realizamos projeções para o ano de 2023, considerando a Taxa Básica de Juros a 11,00% e o IBOVESPA com crescimento em 11%. A fonte de referência da Taxa Básica de juros foi o FOCUS BACEN (26.08.2022), e a taxa de referência para o IBOVESPA, como o mercado não costuma divulgar, foi colhida através de conversas com várias instituições e a média dos últimos 5 anos.



CABOPREV
Política de Investimentos 2023



Esta Política de Investimentos busca a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do CABOPREV, a partir das estratégias de alocação definidas nesta política de investimentos, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do CABOPREV.

Esta política de investimentos observa a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do CABOPREV, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do CABOPREV e pelo cenário macroeconômico e financeiro, podendo ser alterada.

QUADRO DAS METAS DOS ANOS ANTERIORES

ANO	META	RENDIMENTO REALIZADO	% ATINGIMENTO	ACRESCENTAR 0,15% a META 2023
2021	IPCA+5,44%	-4,20%	-26,01%	0,00%
	16,15%			
2020	IPCA+5,88%	-19,68%	-168,93%	0,00%
	11,65%			
2019	IPCA+6,00%	18,78%	177,34%	0,15%
	10,59%			
2018	IPCA+6,00%	4,45%	44,86%	0,00%
	9,92%			
2017	IPCA+6,00%	12,70%	140,49%	0,15%
	9,04%			

A seguir o relatório apresentado pelo atuário com relação a meta atuarial para o ano de 2023, tomando por base a CMN 4.963/2021, SPREV 1.467/2022 e SPREV 1.837/2022 (esta última traz as durations dos passivos e as respectivas metas atuariais)



PARECER ATUARIAL Nº018/2022

Em atendimento à normatização federal vigente e aplicável às avaliações e reavaliações atuariais de Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil informamos a Diretoria e ao Comitê de Investimentos do CABOPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Cabo de Santo Agostinho PE os valores da taxa de juros parâmetro calculada a partir da duração do passivo do fundo previdenciário gerido pelo RPPS municipal.

Na próxima avaliação atuarial do exercício 2023, deveremos adotar todas as novas definições da nova Portaria **1.467/2022**, incluindo a nova taxa de juros parâmetro baseada na duração do passivo do plano, conforme a tabela de juros da **Portaria 1.837/2022**.

O cálculo da duração do passivo demonstra o tempo médio necessário para o plano pagar seu passivo. Desta forma se estabelece um parâmetro de idade para o plano, onde quanto maior a duração do passivo, mais jovem é o plano.

A tabela de juros da **Portaria 1.837/2022** relaciona o tempo de duração do plano, com uma média de retorno ou rentabilidade dos títulos públicos para cada período de tempo. Ou seja, para a duração de **22,31 anos** do seu RPPS, o retorno médio dos títulos públicos com este prazo seria de no máximo **4,79% ao ano**.

Recomendamos que esta taxa seja adotada para a meta atuarial na política de investimentos em 2023 e já adiantamos que este percentual será revisto e divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência.

Tabela 1. Evolução da Taxa de Juros Parâmetro:

Exercício	Duração do Passivo	Taxa Parâmetro	Base Legal
Até 2019	-	6,00% ao ano	Portaria 403/2008
2020	23,01 anos	5,88% ao ano	Portaria 17/2019
2021	22,49 anos	5,44% ao ano	Portaria 12.233/2020
2022	22,75 anos	4,94% ao ano	Portaria 6.132/2021
2023	22,31 anos	4,79% ao ano	Portaria 1.837/2022

Portaria 1.467/2022

Art. 39...

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

Caso a administração considere adequado ajustar a taxa de juros conforme o disposto no § 4º acima, deve verificar as rentabilidades e as metas de 2018 a 2022.





CABOPREV Política de Investimentos 2023



Ressaltamos que o aumento da taxa de juros é sempre favorável para o resultado atuarial e a redução do déficit atuarial do plano previdenciário gerido pelo RPPS. Desta forma, recomendamos que seja adotada a taxa máxima permitida para a duração do passivo do fundo previdenciário como meta atuarial na Política de Investimentos para 2023.

A redução gradual da taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais, visa adequar a expectativa de rendimentos futuros com as aplicações financeiras com a realidade do mercado e das limitações de investimentos impostas pela normatização federal.

Eis nosso parecer,

Curitiba, 06 de julho de 2022.


Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.





6. COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DO CABOPREV

Conforme previsto nos normativos do CABOPREV, temos:

Órgãos envolvidos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comitê de Investimentos.

7. ALÇADAS DOS INVESTIMENTOS NO CABOPREV

As alçadas dos investimentos são definidas pelo Conselho de Administração em conjunto com a Gestão do CABOPREV

8. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO DE 2022

No início de 2023, o CABOPREV deverá apresentar aos conselhos de administração e fiscal o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano de 2022.

9. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO CABOPREV

A gestão dos recursos do CABOPREV será realizada através da própria equipe do CABOPREV, podendo contar com apoio e assessoramento de empresa de consultoria de valores mobiliários.

10. TIPO DE ALOCAÇÕES DO CABOPREV

O CABOPREV poderá alocar seus recursos em conformidade com a CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022, além das normas do CABOPREV e desta Política de Investimentos, podendo ser nos segmentos a seguir:

- Renda fixa;
- Renda variável;
- Investimentos no exterior;
- Investimentos estruturados;
- Fundos imobiliários;
- Empréstimos consignados.

Serão considerados recursos pelo CABOPREV e quem podem ser voltados para os investimentos:

- as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- os demais ingressos financeiros auferidos pelo CABOPREV;



CABOPREV Política de Investimentos 2023



- as aplicações financeiras;
- os títulos e os valores mobiliários;
- os ativos vinculados por lei ao CABOPREV; e
- demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do CABOPREV.

Os recursos do CABOPREV, representados por disponibilidades financeiras, devem ser mantidos em contas bancárias ou em depósitos de poupança distintos dos da Prefeitura Municipal da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos da Prefeitura Municipal da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Os recursos devem ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pela CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022, e esta Política de Investimentos e deverá ter como objetivo alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos do CABOPREV.

Os ativos financeiros devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competência. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Para fins de cômputo dos limites definidos na resolução do CMN 4.963/2021:

- consideram-se todos os recursos vinculados ao CABOPREV, tanto ao fundo em capitalização quanto ao fundo em repartição, em caso de segregação da massa, bem como os relativos à taxa de administração; e
- excluem-se os bens, direitos e ativos aportados ao CABOPREV para equacionamento de deficit atuarial ou para constituição dos fundos, as cotas de fundos de investimento integralizadas por esses ativos, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e os depósitos em poupança.

A aplicação dos recursos do CABOPREV deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.



11. ESTRATÉGIAS

Serão utilizados diversos instrumentos estratégicos, com vistas a:

- a) Alocação dos recursos;
- b) Atingimento dos objetivos e metas;
- c) Liquidez; segurança da carteira de investimentos;
- d) Transparência;
- e) Demais itens.

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2023, exigem que o CABOPREV, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração os cenários e as regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional, Secretaria de Previdência, esta Política de Investimentos, assim como todas as regras internas, além de outras análises julgadas necessárias ao processo de decisão de investimentos ou desinvestimentos, e também o estudo de Asset Liability Management (ALM).

A partir das análises o Comitê de Investimentos ou Conselho de Administração, conforme a alçada, decidirão os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos.

A Resolução CMN 4.963/2021 estabelece como os recursos podem ser investidos, bem como as vedações. Neste sentido, cumprindo com o disposto nas normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e SPREV com relação à matéria em pauta, as aplicações do CABOPREV serão realizadas obedecendo os limites que estarão detalhados na estrutura dos ativos constante desta política de investimentos.

São utilizados diversos instrumentos estratégicos de gestão da carteira de investimentos, que podem contar com assessoria de empresa especializada na consultoria de valores mobiliários, como:

- a) credenciamentos de Instituições e fundos,
- b) acompanhamento diários e mensais da carteira de investimentos do CABOPREV,
- c) APR – Autorização de Aplicação e Resgate,
- d) deliberações de Investimentos, sendo guardados todos os arquivos;
- e) contratos de prestação de serviços, bem como demais instrumentos, conforme a seguir;
- f) indicadores de análise e gestão de carteira e de risco, como VaR; Sharpe, volatilidades; e demais indicadores conforme os relatórios mensais da carteira;

As estratégias de alocação dos recursos do CABOPREV, deverão atender as metodologias, conceitos e limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.



Com vistas as estratégias adotadas nesta Política de Investimentos, temos:

- avaliações dos cenários macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;
- avaliação do atual perfil da carteira de investimentos do CABOPREV;
- verificação dos prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do CABOPREV;
- definição dos objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;
- estabelecimento das estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, e
- critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do CABOPREV, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

12. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Conforme previsto na CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022. **Para tanto, são divulgados no endereço eletrônico do CABOPREV as normas de credenciamento e os respectivos modelos.**

12.1.1 CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES

Pelo menos uma das instituições: gestor ou administrador deve constar da lista BACEN informada pela SPREV.

Para o credenciamento deve ser utilizado os modelos da SPREV ou modelos próprios do CABOPREV desde que contenha no mínimo as informações disponibilizadas nos modelos da SPREV. Podendo contar com apoio e assessoramento de empresa de consultoria de valores mobiliários.

O CABOPREV através de sua equipe de investimentos ou empresa de consultoria de valores mobiliários, antes da realização de qualquer investimento, deverá proceder com o devido zelo o credenciamento de instituições e dos fundos de investimentos conforme as normas estabelecidas pela SPREV e do CABOPREV, divulgando no site eletrônico a lista das instituições credenciadas. Poderá, caso deseje, publicar os fundos credenciados. Deste modo:



CABOPREV Política de Investimentos 2023



- deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do CABOPREV;

- As aplicações dos recursos do CABOPREV deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;
- Os critérios para o credenciamento das instituições estão relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;
- Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela CABOPREV:
 - ✓ registro ou autorização e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
 - ✓ observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
 - ✓ análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
 - ✓ análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

- O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do CABOPREV;
- Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado;
- Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto acima aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.



CABOPREV Política de Investimentos 2023



A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

- estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- ser atualizado a cada 2 (dois) anos;
- contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo;
- ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.
- O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o CABOPREV e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos;
- A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Os recursos do CABOPREV somente podem ser alocados, nos termos da CMN 4.963/2021, e no caso de fundos de investimento, atentar para verificar:

- se o gestor e o administrador sejam considerados, conforme o credenciamento realizado pela unidade gestora, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- se o administrador ou o gestor seja, na data da aplicação, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos; e
- se o administrador detenha percentual máximo de recursos sob sua administração oriundos de RPPS, nos termos de resolução do CMN 4.963/2021. Deverão ser consultadas as informações sobre a gestão de recursos de terceiros, por segmento de investidor, divulgadas por entidades representativas dos participantes do mercado financeiro e de capitais (ANBIMA);
- se os fundos de investimento objeto de aplicação por parte do CABOPREV estão registrados na CVM e os investimentos por eles realizados observar, além da regulamentação estabelecida por aquela autarquia, os requisitos dos ativos financeiros previstos em resolução do CMN.

Além das informações prestadas no DAIR, deverão ser encaminhadas à SPREV, pelo CABOPREV, informações relativas ao cadastro de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais o regime seja cotista, direta ou indiretamente, bem como os dados referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos, observados o



disposto em resolução do CMN, bem como as condições determinadas pela CVM quanto à consolidação das aplicações dos fundos investidos e divulgação das informações aos cotistas.

As informações a que se refere acima poderão ser acessadas pela SPREV por meio de cooperação técnica com instituições representativas de segmentos relacionados aos entes federativos, aos RPPS ou de participantes do mercado financeiro.

12.1.2 CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

É utilizado os modelos da SPREV ou modelos próprios do CABOPREV desde que contenha no mínimo as informações disponibilizadas nos modelos da SPREV.

Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

- o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- as características do fundo frente às necessidades de liquidez do CABOPREV;
- a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;
- os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;
- a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;
- o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e
- o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos;
- análises e compatibilidade com os recursos do CABOPREV, adotando metodologias de VaR, Sharpe, Volatilidades, Trecking entre diversos outros a serem utilizados.

As aplicações do CABOPREV, dentro dos limites previstos na CMN 4.963/2021 e nesta Política de Investimentos, em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento assumam o compromisso de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, sujeitam-se à análise, por parte do gestor dos recursos do regime, de que a carteira de investimento desses fundos é aderente ao compromisso estabelecido em seu regulamento.



Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, Fundos de Direitos Creditórios e Fundos Imobiliários ou outros tipos de fundo de investimentos que envolvam maiores riscos e complexidade, adotar as normas constantes na CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022.

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

As rentabilidades e os fluxos projetados deverão estar em consonância com esta política de investimentos e considerar eventuais descasamentos de fluxos de ativos e passivos que acarretem risco de reinvestimento dos recursos a taxas de retorno inferiores às da carteira corrente.

Para verificação do limite de concentração dos recursos do CABOPREV aplicados por meio de fundos de investimento, previsto em resolução do CMN 4.963/2021, relativo ao volume total de recursos de terceiros, geridos por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu grupo econômico:

I - considera-se grupo econômico, conforme regulamentação da CVM, o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum; e

II - deverão ser consultadas as informações sobre a gestão de recursos de terceiros, divulgadas por entidades representativas de participantes do mercado (ANBIMA), divulgada no décimo quarto dia útil de cada mês.

Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do CABOPREV em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento:

I - quando se tratar de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar, no regulamento do fundo feeder, a referência ao fundo master;

II - quando se tratar de fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao patrimônio líquido do fundo constituído no exterior; e

III - quando se tratar de aplicações do RPPS na emissão de cotas de fundos de investimento, deverá ser assegurado:

a) por meio de instrumentos contratuais, o direito à devolução integral e imediata dos recursos aplicados, caso o fundo não consiga atingir a captação de recursos objeto de oferta pública, de modo a não provocar o



desenquadramento do regime nos limites de concentração do patrimônio do fundo; e

b) que a política de investimentos do fundo estabeleça que, até que seja atingida a captação necessária, os recursos serão aplicados em ativos que permitam o resgate das cotas.

Considera-se master-feeder as estruturas em que vários feeders, com diferentes taxas de administração e condições de aplicações e resgates, investem em um único fundo (master), administrados pelo mesmo administrador.

Os limites previstos na resolução CMN 4.963/2021, e nesta política de investimentos, para aplicações diretas em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no SELIC, não se aplicam às carteiras dos fundos investidos pelo CABOPREV.

As aplicações dos recursos do CABOPREV em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras somente podem ser realizadas caso o ativo seja previsto na resolução CMN 4.963/2021, e a instituição atenda aos requisitos necessários e não tenha o seu controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

O CABOPREV deverá certificar-se, no momento da aplicação, de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os emissores correspondentes sejam considerados de baixo risco de crédito.

Os processos decisórios das aplicações dos recursos do CABOPREV deverão ser estruturados de forma a garantir, no mínimo, a transparência das seguintes etapas:

I - apreciação da operação pelo comitê de investimentos, com a verificação dos riscos envolvidos e do atendimento aos requisitos e limites previstos na legislação em vigor; e

II - avaliação e aprovação da operação pretendida, conforme atribuições estabelecidas pelo CABOPREV,

12.1.3 ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS E MENSIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

O CABOPREV acompanhará a carteira de investimentos de forma atualizada, sempre com saldo em D – 2 dias, com vistas a avaliação e monitoramento dos ativos que compõem a carteira de investimentos do CABOPREV.

O CABOPREV deverá identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos dos investimentos de recursos, por meio de procedimentos e controles internos



CABOPREV Política de Investimentos 2023



formalizados, ou através de assessoria de empresas do mercado habilitada na consultoria de valores mobiliários.

Deverá ser realizada a análise prévia dos riscos dos investimentos, sendo que a utilização de avaliação de agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia constitui um dos elementos a serem considerados, não substituindo a responsabilidade dos participantes dos processos decisórios do CABOPREV.

Deverão ser considerados na análise de riscos, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Os sistemas de controles internos devem ser continuamente reavaliados e aprimorados pela CABOPREV, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados na gestão das aplicações dos recursos.

As deficiências de controles internos, sejam elas identificadas pelas próprias áreas, ou por qualquer instância de controle, devem ser reportadas em tempo hábil ao nível gerencial adequado e tratadas prontamente.

O CABOPREV, deverá, no que se refere ao risco de liquidez, verificar se os recursos estarão disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime por meio do acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, dos prazos e dos montantes dos fluxos dos passivos.

Caso o controle interno do CABOPREV se mostre insuficiente, inadequado ou impróprio, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas, e ter assessoria de empresas consultoras de valores mobiliários.

No monitoramento de fundos de investimento, o CABOPREV deverá, além do previsto:

- analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes;
- acompanhar a aderência dos fundos de investimento à política de investimento do CABOPREV; e
- avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o parecer dos auditores independentes.;
- adotar metodologias de VaR; Sharpe; Volatilidades; Tracking; e diversos outros indicadores utilizados para gestão e análise de carteira e de riscos, inclusive, os riscos atribuídos pelos administradores dos fundos de investimentos.



12.1.4 DELIBERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS

Somente são encaminhados para deliberações de investimentos os fundos de instituições que já tenham sido analisados e credenciados, assim como as instituições envolvidas no processo.

Quanto as deliberações de investimentos, serão elaborados, mensalmente, planilha de sugestões de investimentos e encaminhada com antecedência das reuniões mensais ao Comitê de Investimentos ou Conselho, conforme a alçada.

Todas as deliberações devem ser registradas em Ata e publicada no endereço eletrônico do CABOPREV.

Poderá ser utilizado modelo específico com vistas ao registro das informações técnicas concernentes as deliberações.

12.1.5 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR)

Todas as APR relativos ao CABOPREV, devem ser realizadas de forma tempestiva contendo todas as informações constantes, no mínimo, das APR do DAIR ou realizadas no próprio DAIR.

As aplicações ou resgates dos recursos do CABOPREV deverão ser acompanhadas do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações.

A APR deverá conter as assinaturas do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada do CABOPREV, do responsável pelas aplicações dos recursos do CABOPREV enquanto proponente da operação e do responsável pela operacionalização da operação, como liquidante e ser arquivada digitalmente.

12.1.6 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE INVESTIMENTOS

Buscar, sempre, os melhores serviços com o menor custo. Para tanto:

- realizar cotações com vistas a obtenção dos melhores preços para as custódias dos títulos públicos e letras financeiras marcados pela curva de juros;
- sendo do interesse, poderá contratar empresas que prestam serviços de consultoria e assessoria de valores mobiliários;
- sendo do interesse, poderá contratar empresas que prestam serviços de informações, como QUANTUM, ECONOMÁTICA;
- Outras contratações que se façam necessárias.



12.1.7 REGISTRO DO FLUXO DE ENTRADAS E SAIDAS E FLUXO DE EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTOS FUTUROS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESPECIFICOS PARA O ANO DE 2023

Listamos a seguir os dados relativo ao fluxo de entradas e saídas do CABOPREV, bem como os fundos de investimentos específicos que pagarão juros ou bônus ou dividendos ou amortizações para todo o ano de 2023. Os dados foram utilizados para construir o fluxo de caixa do ano de 2023.

FLUXO POSITIVO

RECEBIMENTOS

- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
- CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR/PENSIONISTAS
- PARCELAMENTO (Caso existente)
- COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

RECEBIMENTOS/RENDIMENTOS/AMORTIZAÇÕES ESPECÍFICAS

- TÍTULOS PÚBLICOS MARCADOS PELA CURVA DE JUROS
- LETRAS FINANCEIRAS MARCADAS PELA CURVA DE JUROS
- ALGUNS FUNDOS ESPECÍFICOS

FLUXO NEGATIVO

FOLHA DE PAGAMENTO E CONSIGNAÇÕES

- FOLHA DE PAGAMENTO
- CONSIGNAÇÕES

PAGAMENTOS DIVERSOS

- TARIFA DE CORRETAGEM DE COMPRA E VENDA DE TÍTULOS PÚBLICOS
- TARIFA DE CUSTÓDIA DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO GERAL

- TOTAL DE RECEBIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES, COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTO
- TOTAL DE RECEBIMENTOS DE RENDIMENTOS/AMOTRIZAÇÕES ESPECÍFICAS
- TOTAL DE PAGAMENTOS DE FOLHAS E CONSIGNAÇÕES
- TOTAL DE PAGAMENTOS DIVERSOS



12.1.8 CUSTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E CUSTÓDIA DE ATIVOS MARCADOS PELA CURVA DE JUROS

Com relação aos custos dos investimentos todos constam do relatório mensal da carteira, em forma percentual da Taxa de Administração e Taxa de Performance.

12.1.9 LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA, EXCETO TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

No que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, o limite de alocação dos recursos do CABOPREV por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, fica limitado a 20%.

Para o caso de aquisição de Títulos Públicos Federais, não existe limite definido.

12.1.10 METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O SEU CONTROLE E MONITORAMENTO

Adotar sistema de credenciamento das instituições e fundos de investimentos com a análise dos dados das instituições e dos fundos de investimentos conforme o tópico de credenciamento de instituições e fundos de investimentos. Poderá contar com apoio de empresa de assessoria ou consultoria de valores mobiliários. Poderá ser utilizado instrumentos como VaR; Volatilidade; Sharpe; Trecking; Riscos dos fundos atribuídos pelos administradores e diversos outros.

12.1.11 METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RETORNOS ESPERADOS DOS INVESTIMENTOS

Adotar sistema de acompanhamento dos retornos esperados dos ativos e fundos de investimentos que compõe a carteira de investimentos do CABOPREV. Poderá contar com apoio de empresa de assessoria ou consultoria de valores mobiliários. Poderá ser utilizado instrumentos como VaR; Volatilidade; Sharpe; Trecking; Riscos dos fundos atribuídos pelos administradores e diversos outros.

12.1.12 ATESTADOS DE COMPATIBILIDADE PARA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO

Para todos os investimentos a serem realizados em ativos de longo prazo, verificar o estudo de ALM e efetuar o ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DO INVESTIMENTO, devendo, para tanto, adotar o fluxo do cálculo atuarial mais recente ou solicitar parecer ao atuário.



12.1.13 PRO-GESTÃO

O CABOPREV obteve a certificação Nível I do Pró Gestão. No entanto, está trabalhando com vistas a obter o Nível III.

Deste modo, os percentuais previstos na Resolução CMN 4.963/2021, estarão contemplados nesta política e em conformidade com a certificação Nível I do Pró Gestão.

Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN.

12.1.14 PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos constantes dos fundos de investimentos em que o CABOPREV realiza investimentos são precificados à mercado conforme norma própria das instituições administradoras dos fundos de investimentos, e em conformidade com normas da CVM e ANBIMA (quando for o caso), tendo por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Para o caso dos ativos específicos, como FIP, deve-se adotar os procedimentos determinados pela CVM, ANBIMA e CMN 4.963/2021, por parte dos administradores dos fundos de investimentos.

Tratando-se de Títulos Públicos Federais e Letras Financeiras de Bancos adquiridos de forma direta pelo CABOPREV, serão precificados pela curva de juros.

Cujo critério de marcação dos ativos pela curva de juros, visam retirar a volatilidade, e serão realizadas as marcações pelos custodiantes conforme orientação do CABOPREV. Ainda, referidos ativos deverão contar com autorização do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração para a marcação pela curva de juros, e constar em notas técnicas do balanço do CABOPREV que referidos ativos serão levados até os vencimentos.

O CABOPREV poderá realizar processo de escolha e contratação de Pessoa Jurídica, conforme as normas de licitações e critérios estabelecidos pela gestão do CABOPREV, para que esta(s) Pessoa(s) Jurídica(s) possam desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, devendo, no entanto, possuir registro, ser autorizada ou credenciada nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.



Deste modo, deverá o CABOPREV assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o órgão;
- o escopo do serviço a ser prestado deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária;
- os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;
- a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência;
- deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada;
- deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;
- deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e
- deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.

Na contratação a que se refere este item, serão observadas as normas gerais de licitação e contratação.

Deverão ser adotadas medidas para evitar potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços com as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do CABOPREV.



CABOPREV Política de Investimentos 2023



O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do CABOPREV, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

A contratação deverá, sob pena de imediata rescisão, vedar que o prestador, ou partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço.

Os participantes dos processos decisórios dos investimentos do CABOPREV deverão formalizar a existência de qualquer potencial conflito de interesse quando da seleção do prestador de serviço e durante a execução do contrato.

Não se caracteriza como contratação de serviços a relação estabelecida entre a unidade gestora com as instituições credenciadas e com os prestadores de serviço relacionados aos correspondentes ativos financeiros.

Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, pela equipe de contabilidade do CABOPREV, para o registro dos valores da carteira de investimentos, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, conforme estabelecidos nesta política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do CABOPREV, devem ser registrados inicialmente pelo custo de aquisição, formado pelo valor efetivamente pago, além de corretagens e emolumentos.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do CABOPREV poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos na portaria SPREV 1.467/2022:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista na portaria SPREV 1.467/2022.

A precificação dos ativos da carteira dos fundos de investimento cujas cotas compõem a carteira do CABOPREV deverá observar as normas estabelecidas

O CABOPREV deverá:



a) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e

b) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao CABOPREV para equacionamento de deficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no SPREV 1.467/2022;

No que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, contemplará a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos.

No que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, será considerado os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro.

Os ativos marcados pela curva de juros são:

ATIVOS MARCADOS PELA CURVA DE JUROS E REGISTRADOS EM NOTAS TÉCNICAS DO BALANÇO DO CABOPREV

ATIVOS	TAXA MÉDIA DE DE AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO
Títulos Públicos Federais	6,06%	R\$ 66.246.366,77
Letras Financeiras	6,62%	R\$ 60.000.000,00

12.1.15 EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do CABOPREV para a Prefeitura da Cidade do Cabo de Santo Agostino, inclusive a suas empresas controladas.



CABOPREV Política de Investimentos 2023



Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do CABOPREV, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A aplicação de recursos do CABOPREV com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução CMN 4.963/2021, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas pela SPREV.

Com relação aos empréstimos consignados, fica estabelecido os seguintes critérios:

Os encargos financeiros das operações devem ser superiores à meta de rentabilidade, acrescidos das seguintes taxas:

I - de administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;

II - de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos de que trata;

III - de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o item II acima.

Os contratos das operações de empréstimos devem conter:

I - cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, cujo correspondente valor deverá ser imediatamente creditado ao órgão ou CABOPREV;

II - autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou do benefício do aposentado ou pensionista, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, de retenção das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;

III - autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das verbas rescisórias de que tratam os itens I e II acima;

IV - anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento.



CABOPREV Política de Investimentos 2023



Os empréstimos serão concedidos, pelo órgão ou CABOPREV, aos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, por meio de sistemas interligados aos de gestão das folhas de pagamento.

O CABOPREV deverá adequar os prazos e limites de concessão de empréstimos consignados ao perfil da massa de segurados, observados os seguintes critérios mínimos:

I - quanto aos prazos dos empréstimos:

a) não poderão ser superiores àqueles previstos para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social;

b) deverão ter por base a expectativa de sobrevivência do segurado e o tempo de duração do benefício estimado conforme taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial do regime próprio de previdência social, considerando a estrutura etária dos tomadores;

II - relativos à inelegibilidade dos tomadores:

a) histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante o CABOPREV;

b) recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação, previsto na legislação do CABOPREV

Para os empréstimos concedidos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento da remuneração ou dos proventos seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, deverão ser observados os seguintes critérios mínimos, com base na classificação da situação financeira dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativa à sua capacidade de pagamento.

TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE | CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)

Visualização | Dados Abertos

Prévia Fiscal

A Prévia Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Unidade Federativa: Pernambuco | Município: Cabo de Santo Agostinho

CAPAG - Capacidade de Pagamento ?

✓ Nota CAPAG * A	✓ Indicador I - Endividamento Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida A (1.99%)
	✓ Indicador II - Poupança Corrente Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada A (83.64%)
	✓ Indicador III - Liquidez Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa A (18.95%)



CABOPREV Política de Investimentos 2023



Data da pesquisa: 05/09/2022

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

Portanto, o CABOPREV pode realizar operações de consignados com todos os aposentados e pensionistas do CABOPREV, assim como para os servidores efetivos ativos até o limite total de 10% da carteira de investimentos.

Em caso de inadimplência, pelo ente federativo, do repasse ao órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos valores devidos em consignação ou das transferências dos aportes para o pagamento das aposentadorias e pensões por morte, são vedadas novas concessões de empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

O CABOPREV deverá constituir, com os recursos das taxas, fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinados a situações de liquidação do saldo devedor dos empréstimos em caso de subestimação de eventos de decremento ou de não aderência das demais hipóteses, observados os seguintes critérios mínimos:

I - a constituição dos fundos deverá estar embasada em estudo atuarial que considere as perdas em caso de ocorrência de eventos de desvinculação de segurados do regime, por morte, exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou cassação do benefício, por decisão administrativa ou judicial, entre outros;

II - utilização, no estudo a que se refere o inciso I, de modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e o seu embasamento em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de rotatividade aderentes às características da massa de segurados do regime, nos termos das normas de atuária aplicáveis ao CABOPREV;

III - cobertura integral, pelas taxas, dos riscos calculados, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira do segmento deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do CABOPREV, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Não haverá possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados.

A concessão de empréstimos aos segurados será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos alocado aos empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta Política de Investimentos que é de 10% do PL da carteira de investimentos do CABOPREV.



CABOPREV Política de Investimentos 2023



A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados aos segurados do CABOPREV e os conceitos de remuneração básica e disponível deverão observar, como parâmetro mínimo, o previsto para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Os valores mínimo e máximo dos empréstimos serão estabelecidos pelo conselho de administração, e registrado em ata, quando da deliberação desta política de investimentos, com observação do valor da prestação, do prazo e do custo administrativo da carteira.

O CABOPREV deverá adotar medidas que objetivem mitigar os riscos inerentes a todo o processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, de modo a preservar o retorno dos capitais empregados, evitar possível inadimplência e garantir a rentabilidade mínima exigida, para assegurar o equilíbrio dessa modalidade de investimento.

O CABOPREV atuará, conforme previsto na Portaria SPREV 1.467/2022, com relação a operacionalização e regulamentação dos empréstimos consignados.

- ✓ **Limite da carteira de investimentos para empréstimos consignados:
10%**
- ✓ **Taxa do Empréstimo Consignado:**
- ✓ **IPCA + Meta Atuarial 2023 + Custo operacional + Fundo de Risco + Seguro.**

A operação de empréstimo consignado junto aos RPPS ainda é muito nova para o segmento. De modo que, faz-se necessário dimensionar todo o processo junto ao CABOPREV. Podemos citar:

- ✓ Contingente de pessoas no CABOPREV para realizar todo o processo necessário para as operações de consignados. Devendo ter, pelo menos de 2 a 4 pessoas voltadas somente para este processo, uma vez que envolverá todo processamento necessário e controles;
- ✓ Sistema para realização das operações dos consignados: Por ser um processo novo, requer a adoção de sistema robusto e eficaz capaz de suportar todos os mecanismos e controles necessários. Algumas empresas de sistemas no mercado já buscam realizar sistemas com vistas a atender os RPPS, no entanto, o processo ainda está em fase preliminar. De outro lado, faz-se necessário que seja de empresa idônea, com alta credibilidade e transparência no mercado;
- ✓ Seguro de vida nas operações dos consignados: De fundamental importância com vistas a evitar a inadimplência nos casos de morte. Também, será necessário realizar processos de análises e escolha das melhores opções.



Finalmente, por o processo ainda encontrar-se em fase muito incipiente no mercado financeiro, entendemos que o CABOPREV necessitará de tempo suficiente para solucionar todas estas questões, e acreditamos, por depender de soluções externas com relação ao CABOPREV, poderá ser razoável a partir do segundo semestre de 2023, o início da operacionalização, e com isso, o limite de 10%, passa a ser recomendado em 5%. Ainda, caso não seja possível a realização das operações de consignados, os recursos podem ser aplicados nos demais segmentos, conforme os percentuais máximo desta da Política de Investimentos, priorizando os ativos mais rentáveis.

12.1.16 VEDAÇÕES DO CABOPREV

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na CMN 4.963/2021;
- negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:
 - ✓ taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou
 - ✓ encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no CMN 4.963/2022;
- aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- aplicar em segmentos que se encontre desenquadrado pela CMN4.963/2021;



- É vedada a aplicação em fundos de investimento em que haja cogestão na forma estabelecida na regulamentação da CVM e resolução do CMN 4.963/2021, imponha requisitos quanto às características do gestor do fundo que não sejam cumpridos por todos os gestores. Excetua-se do previsto, caso esse seja comprovado por administrador ou gestor do fundo de investimento correspondente.
- Ainda é vedado ao CABOPREV:
 - ✓ remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento ou demais ativos em que foram aplicados os recursos do regime, de forma distinta:
 - a) das taxas previstas na regulamentação da CVM, incluindo as previstas em contrato de carteira administrada ou de consultoria;
 - b) dos encargos do fundo, nos termos do regulamento do fundo e da regulamentação da CVM; e
 - c) dos custos de distribuição de valores mobiliários no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários, desde que observada a regulamentação da CVM; e
 - ✓ II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em que prestadores de serviço contratados pela unidade gestora do RPPS, ou partes relacionadas, direta ou indiretamente, a esses prestadores, figurem como emissores dos ativos das carteiras, ressalvado o disposto na regulamentação da CVM.

12.1.17 PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS INVESTIMENTOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO CABOPREV

As ações previstas no Plano de Contingência, são as seguintes:

- Manter cópia/backup de todos os documentos/arquivos de toda a área de investimentos, podendo inclusive, ser realizado através de “nuvens de armazenamento”, de forma diária e observados os princípios de segurança necessária;
- Poderão ser mantidos em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas com relação a CMN 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, realização de perdas financeiras ou maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos na CMN 4.963/2021;



Deste modo, serão consideradas situações involuntárias:

- Investimentos realizados anterior a CMN 4.963/2021, porém realizadas de forma adequada aos normativos anteriores;
- resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;
- valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;
- reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;
- ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e
- aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na CMN 4.963/2021;
- Alteração dos prestadores de serviço dos fundos investidos;
- Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS.

As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previstos anteriormente, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o CABOPREV demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

Deste modo, o desenquadramento das aplicações, poderão ser mantidas em carteira, desde que não seja economicamente viável a sua negociação no mercado secundário e sejam atendidos os seguintes requisitos:

- em ativos ou fundos de investimento que apresentem prazo de carência ou prazos para vencimento, resgate ou conversão de cotas; e
- em fundos que venham a ser declarados fechados ou constituídos sem a possibilidade de resgate de cotas.



CABOPREV Política de Investimentos 2023



Em qualquer hipótese, o CABOPREV não poderá efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos, salvo em caso de ter sido comprovadamente celebrados, anteriormente às situações dos compromissos de subscrição de cotas do fundo de investimento ou cumprimento de ordem judicial.

As situações de desequadramentos não serão consideradas como inobservância aos limites estabelecidos em resolução do CMN, desde que sejam apresentadas à SPREV informações sobre o estágio das medidas para o seu enquadramento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis.

O CABOPREV deverá comprovar que envidou todos os esforços como investidor, inclusive por meio de registros em assembleia geral de cotistas, para que não ocorressem as situações de desenquadramentos, optando pela alternativa que melhor atenda aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

No caso do desenquadramento em consequência de aplicações realizadas em desacordo com os limites, requisitos e vedações previstos em resolução do CMN vigente na data da correspondente operação, e havendo impossibilidade do CABOPREV promover o seu desinvestimento, deverá ser comprovada a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, devendo incluir, no mínimo, as seguintes providências:

- definição das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
- registro contábil das prováveis perdas e demonstração de que as aplicações desenquadradas à resolução do CMN ou com potenciais prejuízos ao CABOPREV não foram consideradas como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios;
- Adotar esforços com vistas a liquidação do fundo, de realização de plano de recuperação de ativos ilíquidos e para recebimento dos valores relativos à parcela da carteira com valor de mercado;
- Adoção de todos os procedimentos a seu alcance para responsabilização, administrativa e judicial, dos agentes que deram causa ao descumprimento das aplicações à resolução do CMN e a potencial prejuízo, por meio de, no mínimo:
 - realização de sindicância com recomendação de medidas de responsabilização dos agentes;
 - instauração de processos administrativos disciplinares;
 - ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa cumulada com pedido de ressarcimento, se for o caso; e



- encaminhamento de eventuais indícios ao Ministério Público para persecução penal;
- encaminhamento à SPREV e aos órgãos de controle externo e interno de relatório trimestral demonstrando o estágio das medidas de que tratam da eventual negociação do ativo;
- Após a integral liquidação do fundo de investimento em caso de restarem ativos a serem distribuídos aos cotistas, esses devem ser informados no DAIR até a sua negociação.

Sujeitam-se ao previsto acima, as aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

12.1.18 REQUISITOS PARA GESTOR DE RECURSOS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO CABOPREV

O Controle Interno do CABOPREV deverá atentar para as comprovações necessárias com relação aos dirigentes, comitê de investimentos, gestores de recursos, e conselheiros relativo aos requisitos previstos no art. 8o-B da Lei no 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas em legislação própria do CABOPREV, que são:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

A comprovação do requisito acima deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

IV - ter formação acadêmica em nível superior



Os requisitos de que tratam os incisos I e II aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

Os requisitos de que tratam os incisos I a IV aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

É de responsabilidade da Prefeitura Municipal da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e do CABPPREV a verificação dos requisitos acima, e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV.

A autoridade da Prefeitura Municipal da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e do CABPPREV competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos acima deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

A lei do da Prefeitura Municipal da Cidade do Cabo de Santo Agostinho poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

A comprovação dos requisitos anteriores será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Em caso de ocorrência das situações, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

12.1.19 CERTIFICAÇÕES NO CABOPREV

Os dirigentes, gestor de recursos, membros do comitê de investimentos, conselheiros devem possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.



A comprovação dos requisitos deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela SPREV, observados os prazos previstos na Lei no 9.717, de 1998 e normas regularadoras da matéria pela SPREV.

12.1.20 TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS NO CABOPREV

O CABOPREV deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- a composição da carteira de investimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do CABOPREV;
- a relação das entidades credenciadas para atuar com o CABOPREV e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com algumas das informações acima atende as exigências.

12.1.21 OUTRAS ORIENTAÇÕES E AÇÕES DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELO CABOPREV

- Os recursos financeiros do CABOPREV deverão ser geridos em conformidade com esta política de investimentos e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime;
- O Controle Interno, Equipe de Investimentos e a Diretoria do CABOPREV deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;
- A Diretoria do CABOPREV em conjunto com o Controle Interno, Equipe de Investimentos e com deliberação por parte Conselho de administração deverão promover documento de ALÇADAS, definindo claramente as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento,



CABOPREV Política de Investimentos 2023



assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do CABOPREV, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância. A definição das atribuições e a separação de responsabilidades deverá abranger, no mínimo, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes, do conselho de administração, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, e seus membros, no que se refere às aplicações dos recursos do regime.

- Os membros do comitê de investimentos deverão receber com antecedência de pelo menos 7 dias da reunião do comitê de investimentos ou conselho de administração (conforme a alçada), as sugestões de investimentos, com as devidas análises promovidas pela Equipe de Investimento ou empresa de consultoria. As deliberações devem ser registradas em ata própria do comitê de investimentos e divulgada no endereço eletrônico do CABOPREV, além de constar no DAIR de forma resumida. Deverá, ainda, a equipe de investimentos arquivar todos os documentos que deram origem as deliberações, de forma digital e por tempo indeterminado;
- Todos os documentos que compõem a carteira de investimentos, atas, credenciamentos, deliberações devem ser objeto de constante verificação por parte do Controle Interno do CABOPREV, pelo menos a cada 60 dias;
- A atuação dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do CABOPREV deve observar o código de ética e de padrões de conduta profissional adotado;
- O CABOPREV deverá dar ampla publicidade aos custos relativos à gestão de carteiras, incluindo custódia, corretagens, consultorias, honorários advocatícios, auditorias e outras despesas relevantes. No entanto, quando tratar-se de aplicações em fundos de investimento não precisa adotar tal procedimento;
- Considerando a natureza pública do CABOPREV e dos recursos por ela administrados, de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.717, de 1998, o CABOPREV deverá autorizar que:
 - ✓ os administradores e custodiantes das contas de custódia dos fundos de investimento, da carteira própria em atendimento à solicitação da SPREV, concedam-lhe o acesso aos dados e informações relativos às operações e posições em ativos financeiros pertencentes ao regime, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e
 - ✓ as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das operações de suas carteiras próprias, de seus fundos de investimento e de seus fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, em atendimento à solicitação da SPREV, concedam-lhe o acesso aos extratos de movimentação das operações com títulos públicos federais e de posição de custódia desses títulos públicos, conforme regulamentação específica.



12.1.22 RELATÓRIOS MENSAIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS DO CABOPREV

MENSAL

Carteira de Investimentos contendo todos os dados necessários para análise conforme previsto na CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022.

TRIMESTRAL

O CABOPREV deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis. O relatório trimestral será o mesmo relatório mensal só que de forma acumulada.

SEMESTRAL – RELATÓRIO 1

O CABOPREV deverá elaborar, no mínimo, semestralmente, relatórios semestrais de diligências contendo:

- a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo CABOPREV, excluídos os títulos públicos;
- b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP;
- c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;
- d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

SEMESTRAL – RELATÓRIO 2

O CABOPREV deverá emitir relatórios, no mínimo, semestralmente, que contemplem:

- I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do CABOPREV às normas em vigor e à política de investimentos;
- II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e



III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos ou instâncias com atribuições para determinar as providências necessárias.

ANUAL

O mesmo mensal só que com todos os dados acumulados do ano.

12.1.23 CABOPREV – INVESTIDOR QUALIFICADO

Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação como investidor qualificado ou profissional não exime o CABOPREV da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Deste modo, o CABOPREV é considerado INVESTIDOR QUALIFICADO, por possuir Pró-Gestão Nível I, e ter mais de 10 milhões de reais em recursos.



CABOPREV Política de Investimentos 2023



O CABOPREV deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisões nas aplicações e resgates de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas na CMN 4.963/2021.

12.1.24 CENÁRIOS

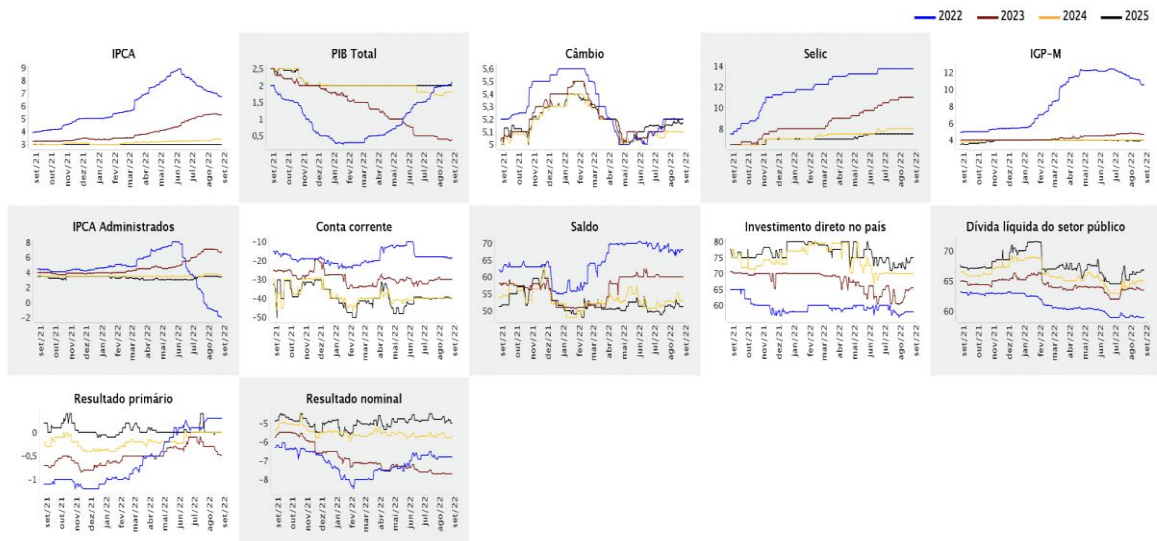
MERCADO INTERNO

A seguir apresentamos as medianas das expectativas de vários indicadores da economia do Brasil para o ano de 2023, colhidas junto ao Banco Central do Brasil. Para as análises dos cenários foram considerados os dados constantes do FOCUS – Relatório de Mercado de 26 de agosto de 2022, conforme página a seguir.



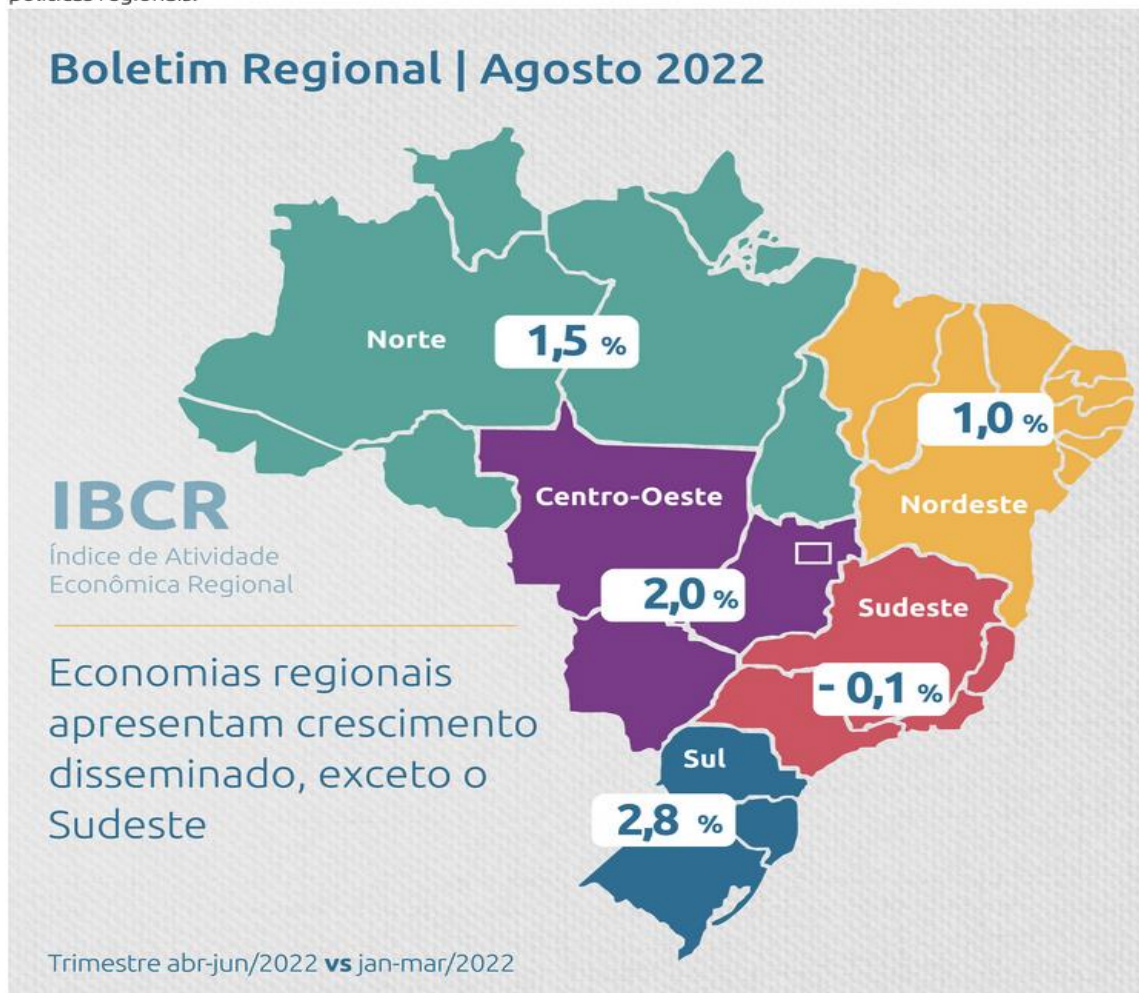
Mediana - Agregado	2022						2023						2024						2025				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **		
IPCA (variação %)	7,15	6,82	6,70	▼ (9)	144	6,61	5,33	5,33	5,30	▼ (2)	143	5,34	5,34	3,30	3,41	3,41	▲ (2)	116	3,00	3,00	3,00	▲ (59)	101
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,97	2,02	2,10	▲ (9)	97	2,10	0,40	0,39	0,37	▼ (2)	93	0,35	0,35	1,70	1,80	1,80	▲ (2)	73	2,00	2,00	2,00	▲ (42)	67
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	▲ (5)	114	5,20	5,20	5,20	5,20	▲ (5)	111	5,20	5,20	5,10	5,10	5,10	▲ (5)	86	5,15	5,17	5,17	▲ (2)	79
Selic (% a.a)	13,75	13,75	13,75	▲ (10)	132	13,75	11,00	11,00	11,00	▲ (4)	130	11,25	11,25	8,00	8,00	8,00	▲ (7)	111	7,50	7,50	7,50	▲ (12)	99
IGP-M (variação %)	11,34	10,78	10,51	▼ (9)	82	10,57	4,80	4,70	4,70	▲ (1)	82	4,92	4,92	4,00	4,00	4,00	▲ (44)	63	4,00	3,95	4,00	▲ (2)	59
IPCA Administrados (variação %)	-0,75	-1,80	-1,96	▼ (14)	83	-2,26	7,08	6,82	6,70	▼ (3)	79	6,55	6,55	3,00	3,72	3,69	▼ (2)	50	3,50	3,45	3,40	▼ (2)	45
Conta corrente (US\$ bilhões)	-18,00	-18,50	-18,50	▲ (2)	26	-18,00	-29,00	-30,00	-30,00	▲ (3)	24	-30,30	-30,30	-39,70	-39,85	-39,85	▲ (2)	18	-39,68	-39,35	-40,00	▼ (1)	15
Balança comercial (US\$ bilhões)	67,20	67,20	68,06	▲ (2)	23	66,40	60,00	60,00	60,00	▲ (6)	21	60,00	60,00	52,85	53,00	53,00	▲ (1)	16	51,65	51,30	51,15	▼ (2)	12
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	56,25	58,00	58,00	▲ (2)	25	57,70	60,50	65,00	65,50	▲ (1)	22	80,00	80,00	70,00	70,00	70,00	▲ (6)	18	73,00	73,41	75,00	▲ (1)	15
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	59,15	59,00	59,00	▲ (1)	20	59,00	63,80	63,65	63,50	▼ (2)	19	63,00	63,00	64,55	65,00	65,00	▲ (3)	16	66,10	66,44	66,78	▲ (1)	13
Resultado primário (% do PIB)	0,30	0,30	0,30	▲ (4)	30	0,30	-0,30	-0,47	-0,49	▼ (3)	28	-0,39	-0,39	0,00	0,00	0,00	▲ (9)	22	0,00	0,00	0,00	▲ (5)	19
Resultado nominal (% do PIB)	-6,80	-6,80	-6,80	▲ (5)	21	-6,70	-7,70	-7,70	-7,70	▲ (5)	20	-6,85	-6,85	-5,60	-5,80	-5,75	▲ (1)	16	-4,80	-4,80	-5,00	▼ (1)	13

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis



Introdução

O Boletim Regional (BR) é uma publicação trimestral do Banco Central do Brasil (BCB) que apresenta as condições da economia por regiões e por alguns estados do país, enfatizando a evolução de indicadores que repercutem as decisões de política monetária – produção, vendas, emprego, preços, comércio exterior, entre outros. Nesse contexto, a publicação contribui para a avaliação do impacto das políticas da Autoridade Monetária sobre os diferentes entes da Federação, à luz das características econômicas locais e das gestões políticas regionais.



Data de publicação: 02/09/2022

MERCADO EXTERNO

Com relação ao mercado externo temos os seguintes dados:

- Guerra entre a UCRÂNIA e RÚSSIA, têm provado aumento de algumas commodities fundamentais para o mundo, tais como energia, petróleo, gás e alimentos. O controle do fornecimento de gás por parte da Rússia para países da Europa têm causado problemas econômicos e financeiros nesses países, e também para a Rússia, de modo a afetar o crescimento do PIB dos países europeus, além de aumentar a inflação;



CABOPREV
Política de Investimentos 2023



- b) Os Estados Unidos estão enfrentando desaquecimento na economia, com aumento significativo da inflação comparado a anos anteriores. O FED têm agido controlando a taxa básica de juros americana, inclusive, com pequenas doses de aumento;
- c) O PIB esperado para a China para o ano de 2023, é esperado redução em relação aos anos anteriores.

13. BASE DE CÁLCULOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023 DO CABOPREV

RETORNO MÉDIO DE ALGUNS INDICADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Benchmark	CDI	IBOVESPA	IMA GERAL	IMA-B	IMA-B 5	IMA-B 5+	IPCA IDKA 2A	IRF-M	IRF-M1
Retorno Ano 2018	6,42%	15,03%	10,03%	13,06%	9,87%	15,41%	9,75%	10,73%	6,97%
Retorno Ano 2019	5,96%	31,58%	12,82%	22,95%	13,15%	30,37%	11,82%	12,03%	6,76%
Retorno Ano 2020	2,76%	2,92%	5,34%	6,41%	8,04%	5,49%	8,62%	6,70%	3,84%
Retorno Ano 2021	4,41%	-11,92%	0,96%	-1,26%	4,57%	-6,55%	4,97%	-1,99%	2,93%
Retorno Ano 2022	6,49%	-1,58%	4,98%	3,43%	6,63%	0,16%	6,67%	3,37%	6,10%
Retorno Médio Mensal	5,21%	7,21%	6,83%	8,92%	8,45%	8,98%	8,37%	6,17%	5,32%

Benchmark	IRF-M 1+	ICON	BDRX	MSCI WORLD	Russell 1000 Growth Price Index	IBRX	IBRX-50	IDIV	IGC
Retorno Ano 2018	12,27%	-9,57%	12,02%	4,91%	13,86%	15,42%	14,53%	15,95%	11,72%
Retorno Ano 2019	14,24%	55,25%	35,67%	30,23%	40,10%	33,39%	29,15%	45,16%	38,53%
Retorno Ano 2020	8,46%	0,81%	54,01%	47,88%	76,79%	3,50%	3,62%	-1,00%	5,18%
Retorno Ano 2021	-4,99%	-26,10%	33,65%	29,01%	36,02%	-11,17%	-10,54%	-6,42%	-11,30%
Retorno Ano 2022	1,94%	-17,92%	-22,08%	-20,99%	-25,47%	-1,57%	-1,43%	6,65%	-3,93%
Retorno Médio Mensal	6,38%	0,49%	22,65%	18,21%	28,26%	7,91%	7,07%	12,07%	8,04%

Benchmark	IFIX	SMALL CAPS	IPCA
Retorno Ano 2018	5,62%	8,13%	3,75%
Retorno Ano 2019	35,98%	58,20%	4,43%
Retorno Ano 2020	-10,24%	-0,65%	4,52%
Retorno Ano 2021	-2,28%	-16,20%	10,06%
Retorno Ano 2022	0,33%	-15,55%	4,77%
Retorno Médio Mensal	5,88%	6,79%	5,50%



**ATIVOS DA CARTEIRA DO CABOPREV MARCADOS ATUALMENTE PELA
CURVA DE JUROS**

Ativos	Saldo	Taxa Média de Retorno anual
NTN-B (Nota do Tesouro Nacional série B) com vencimento em 2040 e 2045	R\$ 65.772.213,83	IPCA +6,06 %
Letras Financeiras do Banco Bradesco S.A. Vencimento 05/05/2027	R\$ 62.280.358,15	IPCA + 6,62%

**FUNDOS DA CARTEIRA DO CABOPREV COM EXPECTATIVAS DE
RETORNOS NEGATIVOS**

Ativos	Saldo	Taxa Média de Retorno
PREMIUM FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	R\$ 1.21.2915,86	-5,66%
PREMIUM IMA-B FIC RENDA FIXA	R\$ 6.090.370,12	-4,00%
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	R\$ 6.188.982,38	-4,00%
TERRA NOVA IMA-B II FIC RENDA FIXA	R\$ 5.485.443,22	-4,00%



14. RESULTADO DOS CÁLCULOS PROJETADOS PARA O ANO DE 2023

Saldo da Carteira de Investimentos em 31/08/2022	
Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R\$ 65.772.213,82
Fundos Renda fixa 100% TP	R\$ 87.154.086,27
ETF RF TPF	R\$ -
Operações compromissadas com lastros em TPF	R\$ -
Renda fixa conforme CVM	R\$ 33.476.072,54
ETF RF CVM	R\$ -
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R\$ 62.280.358,15
FIDC Sênior	R\$ -
Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 1.212.915,86
Debentures Incentivadas	R\$ -
TOTAL RENDA FIXA	R\$ 249.895.646,64
Fundo de Ações CVM	R\$ 59.522.383,38
ETF RV CVM	R\$ -
TOTAL RENDA VARIÁVEL	R\$ 59.522.383,38
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R\$ -
FIC Aberto - Investimento no Exterior	R\$ 671.819,37
Fundo de Ações – BDR Nível I	R\$ 24.148.757,31
TOTAL EXTERIOR	R\$ 24.820.576,68
Fundos Multimercados	R\$ 12.069.145,67
FI em Participações	R\$ -
FI Ações - Mercado de Acesso	R\$ -
TOTAL FUNDOS ESTRUTURADOS	R\$ 12.069.145,67
FI Imobiliários	R\$ -
TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS	R\$ -
Empréstimos Consignados	R\$ -
TOTAL EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	R\$ -



TOTAL GERAL	R\$ 346.307.752,37
--------------------	---------------------------

FLUXO DE RECURSOS

Janeiro a dezembro de 2023

R\$ 42.540.284,11

O fluxo de recursos considera as expectativas de todas as entradas e saídas no Fundo CABOPREV, tais como:

- Recebimentos das Contribuições Previdenciárias;
- Recebimentos das Compensações Previdenciárias;
- Prestações do Parcelamento;
- Folhas de pagamento mensais;
- Consignações mensais;
- Recebimentos de juros e amortizações de fundos de investimentos e ativos.

Após todos os cálculos tomando como base a posição da carteira em 30/08/2022, e os fluxos acima projetados temos o seguinte para o ano de 2023:

Cenário 1: IPCA + 4,79%

Saldo em 30/08/2022	R\$	346.307.752,37
Saldo em 31/12/2023	R\$	428.930.251,05
Meta Atuarial 2023 projetada		10,34%
Rentabilidade projetada em 2023		10,31%
% Atingimento da meta		99,65%

Esta opção gera:

- Maior déficit atuarial ou Menor Superavit;
- Menor riscos nos investimentos;
- Possibilidade de atingimento da meta

Cenário 2: IPCA + 5,09%

Saldo em 30/08/2022	R\$	346.307.752,37
Saldo em 31/12/2023	R\$	428.930.251,05
Meta Atuarial 2023 projetada		10,66%
Rentabilidade projetada em 2023		10,31%
% Atingimento da meta		96,70%

Esta opção gera:

- Maior superavit atuarial ou Menor deficit;
- Maior risco nos investimentos;
- Possibilidade de não atingimento da meta.



Cenário 3: IPCA + 4,94%

Saldo em 30/08/2022	R\$	346.307.752,37
Saldo em 31/12/2023	R\$	428.930.251,05
Meta Atuarial 2023 projetada		10,50%
Rentabilidade projetada em 2023		10,31%
% Atingimento da meta		98,17%

Deste modo, temos 3 opções para deliberação:

OPÇÕES	TAXA DE JUROS PARA META	META 2023	PERCENTUAL DE RENTABILIDADE ESPERADA
A	4,79%	10,34%	99,65%
B	5,09%	10,66%	96,70%
C	4,94%	10,50%	98,17%

15. DELIBERAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Referida Política de Investimentos para o ano de 2023, do CABOPREV, será encaminhada para deliberações pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Municipal de Previdência, para deliberações e escolha da opção da meta atuarial para 2023.

Todas as deliberações desta Política de Investimentos constarão de Atas do Comitê de Investimentos e do Conselho Municipal de Previdência e deverá ser registrada no DPIN.

Esta Política de Investimentos Anual poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.



CABOPREV
Política de Investimentos 2023



16. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ESPERADA EM DEZEMBRO DE 2023

Segmento	Tipo de Ativo	Expectativa de Saldo em Dezembro 2023	Percentual na Carteira	Rendimentos Esperado 2023
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R\$ 73.454.408,39	17,13%	R\$ 7.682.194,57
Renda Fixa	Fundos Renda fixa 100% TP	R\$ 161.869.725,42	37,74%	R\$ 12.285.632,69
Renda Fixa	ETF RF TPF			
Renda Fixa	Operações compromissadas com lastros em TPF	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Renda fixa conforme CVM	R\$ 34.493.721,16	8,04%	R\$ 1.017.648,62
Renda Fixa	ETF RF CVM	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R\$ 69.922.158,10	16,30%	R\$ 7.641.799,95
Renda Fixa	FIDC Sênior	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 1.144.264,82	0,27%	-R\$ 68.651,04
Renda Fixa	Debentures Incentivadas	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Variável	Fundo de Ações CVM	R\$ 66.069.845,55	15,40%	R\$ 6.547.462,17
Renda Variável	ETF RV CVM	R\$ -	0,00%	R\$ -
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R\$ -	0,00%	R\$ -
Exterior	FIC Aberto - Investimento no Exterior	R\$ 42.776,19	0,01%	R\$ 42.776,19



CABOPREV
Política de Investimentos 2023



Exterior	Fundo de Ações – BDR Nível I	R\$	2.649.770,75	0,62%	R\$ 2.649.770,75
Fundos Estruturados	Fundos Multimercados	R\$	1.295.490,70	0,30%	R\$ 1.295.490,70
Fundos Estruturados	FI em Participações	R\$	-	0,00%	R\$ -
Fundos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso	R\$	-	0,00%	R\$ -
Fundos Imobiliários	FI Imobiliários	R\$	-	0,00%	R\$ -
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	R\$	17.988.089,96	4,19%	R\$ 988.089,96
		R\$	428.930.251,05	100,00%	R\$ 40.082.214,57



CABOPREV
Política de Investimentos 2023



17. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Política de Investimentos para o ano de 2023								
Segmento	Tipo de Ativo	Posição na Carteira	Percentual na Carteira	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior	Meta de rentabilidade para o Exercício por tipo de Ativo	Estratégia
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R\$ 65.772.213,82	18,99%	8,56%	17,13%	100,00%	11,68%	Manutenção
Renda Fixa	Fundos Renda fixa 100% TP	R\$ 87.154.086,27	25,17%	18,87%	37,74%	60,00%	12,57%	Aumento
Renda Fixa	ETF RF TPF	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,91%	Alocação Inicial
Renda Fixa	Operações compromissadas com lastros em TPF	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12,47%	Alocação Inicial
Renda Fixa	Renda fixa conforme CVM	R\$ 33.476.072,54	9,67%	4,02%	8,04%	40,00%	3,04%	Manutenção
Renda Fixa	ETF RF CVM	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Renda Fixa	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R\$ 62.280.358,15	17,98%	8,15%	16,30%	20,00%	12,27%	Manutenção
Renda Fixa	FIDC Sênior	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Renda Fixa	Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 1.212.915,86	0,35%	0,13%	0,27%	4,00%	-5,66%	Manutenção



CABOPREV
Política de Investimentos 2023



Renda Fixa	Debentures Incentivadas	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Renda Variável	Fundo de Ações CVM	R\$ 59.522.383,38	17,19%	7,70%	15,40%	30,00%	11,00%	Manutenção
Renda Variável	ETF RV CVM	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	6,12%	Alocação Inicial
Exterior	FIC Aberto - Investimento no Exterior	R\$ 671.819,37	0,19%	0,00%	0,01%	10,00%	6,12%	Redução
Exterior	Fundo de Ações – BDR Nível I	R\$ 24.148.757,31	6,97%	0,31%	0,62%	10,00%	10,61%	Redução
Fundos Estruturados	Fundos Multimercados	R\$ 12.069.145,67	3,49%	0,15%	0,30%	10,00%	10,47%	Redução
Fundos Estruturados	FI em Participações	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Fundos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Fundos Imobiliários	FI Imobiliários	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	R\$ -	0,00%	2,10%	4,19%	10,00%	18,47%	Alocação Inicial
		R\$ 346.307.752,37	100,00%		100,00%			

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. CABO DE SANTO AGOSTINHO
CNPJ: 07.738.191/0001-32

Endereço: R. José Plech Fernandes, 27 - Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE, 54510-390